

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA ÁPICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

PROTOCOLO N.º 2018/16/0856
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 157/2018
CONTRATO N.º 011/2018

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0005-98, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Barão Geraldo, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: ÁPICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 54.397.203/0001-92, estabelecida na Rua Joaquim Norberto, n.º 250, no bairro Jardim Santa Genebra, na cidade de Campinas/SP, por seu representante legal, **JOÃO BATISTA PIZZOLATTO FILHO**, portador do RG n.º 6.146.806 SSP/SP, e do CPF n.º 823.838.558-04, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de proteção de energia (nobreaks), sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de mão de obra especializada e sem fornecimento de peças/componentes de reposição), em equipamentos de proteção de energia (nobreaks), instalados no Datacenter da Administração da Ceasa/Campinas, conforme demais especificações estabelecidas nas demais cláusulas do contrato.

1.2. A proposta da Contratada é parte integrante deste Contrato.

Folha 1 de 14

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços a serem executados incluem a manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de mão de obra especializada e sem fornecimento de peças/componentes de reposição) dos equipamentos e serão executados nos termos e condições deste Contrato, visando o pleno funcionamento do Datacenter da Ceasa/Campinas.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1. A assistência técnica será na modalidade *on site* durante todo o período contratual.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva visam manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização e em perfeito estado de conservação e funcionamento, reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento dos componentes.

3.3. Deverá ser realizada de forma semestral alternada durante a vigência do contrato, de acordo com cronograma a ser acordado entre a Contratada e a Contratante.

3.4. Os procedimentos a serem realizados nas visitas técnicas deverão observar os seguintes itens:

3.4.1. Nobreaks:

- ✓ Inspeção visual dos equipamentos;
- ✓ Ajustes, limpeza, lubrificação, regulagem e revisão geral;
- ✓ Reaperto geral das conexões, parafusos e bornes;
- ✓ Ajuste do Nobreak, com e sem carga;
- ✓ Teste da chave by-pass, automático (Chave Estática);
- ✓ Teste da chave by-pass manual;
- ✓ Medição das tensões e flutuação das baterias;
- ✓ Medição das correntes em geral;
- ✓ Teste de falta de rede, transferência manual/automática da carga do inversor para a rede e vice-versa;
- ✓ Teste de supervisão de defeitos do retificador;
- ✓ Verificação do sincronismo interno do inversor.

3.4.2. Módulos de Baterias:

- ✓ Inspeção visual das baterias;
- ✓ Inspeção das fiações, conexões e reapertos em geral;
- ✓ Medição da capacidade de descarga completa, o tempo de recarga e tensão nos pólos;
- ✓ Verificação da tensão flutuante;
- ✓ Leitura da tensão total do banco de baterias;
- ✓ Limpeza geral dos elementos;
- ✓ Verificação da fixação de estantes;
- ✓ Verificação dos pólos;
- ✓ Verificação do torque das interligações.

3.4.3. Testes de Funcionamento:

- ✓ Testes de lâmpadas, alarme sonoro e display digital;
- ✓ Verificação de funcionamento dos leitores digitais, aferição dos leitores digitais;
- ✓ Verificação da corrente do filtro do inversor;
- ✓ Verificação das fontes lógicas;
- ✓ Teste da chave estática;
- ✓ Teste de sincronismo;
- ✓ Verificação do funcionamento dos ventiladores.

Observação 1: Vale ressaltar que, caso existam outros procedimentos necessários para permitir o funcionamento correto do equipamento, os mesmos devem ser realizados e relatados no relatório de visita técnica.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.1. A assistência técnica será na modalidade *on site* durante todo o período do contratual.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva visam à recuperação completa dos equipamentos, restabelecendo, em tempo hábil, o pleno e adequado funcionamento dos equipamentos.

4.3. Deverá ser realizada a qualquer tempo e em quantas vezes se fizer necessárias em todos os equipamentos. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

4.4. O serviço de manutenção corretiva compreenderá o reparo de defeitos dos equipamentos sem a substituição de peças. Quando necessária, a Contratante procederá com a realização de cotação de preços e instauração de processo administrativo para aquisição de peças, componentes e baterias.

4.5. A mão de obra para a substituição de peças, componentes e baterias, mesmo que adquiridas de outro fornecedor, é parte integrante dos serviços compreendidos neste Contrato.

4.6. A Contratada deverá executar todos os serviços de manutenção corretiva de acordo com as necessidades da Contratante e com programação previamente aprovada especificamente para cada caso.

4.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, sempre que possível, no local em que os equipamentos se encontram instalados, ou seja, na sala do Datacenter - Coordenadoria de Informática - AII, da Ceasa/Campinas.

5. DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOBREAKS):

5.1. Segue abaixo a relação de equipamentos (nobreaks) objeto deste Contrato:

- 1 (um) Nobreak da marca PhD - modelo HP960H-LCD - 6KVA
 - S/N: 3EBC110719108010006

- 1 (um) Nobreak da marca NHS - modelo Expert On Line C - 8KVA
 - S/N: 001141

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas pela Contratada na sede da Contratante, localizada na Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas (SP), junto à Coordenadoria de Informática - AII, da Ceasa/Campinas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços que lhe são confiados.

7.2. A Contratada compromete-se a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas.

7.3. A Contratada será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

7.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.5. A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Ceasa/Campinas pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

7.6. É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Ceasa/ Campinas, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Ceasa/Campinas estabelecerá sua forma e conteúdo.

7.7. Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

7.8. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na Cláusula Do Preço, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

Folha 4 de 14

7.9. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato.

7.10. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.

7.11. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato.

7.12. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

7.13. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número do processo de dispensa de licitação que originou o presente contrato.

7.14. A Contratada deverá atender prontamente os chamados técnicos do Contratante, executando os serviços em prazo não superior a 06 (seis) horas.

7.15. A Contratada deverá fornecer o número de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para abertura de chamados técnicos 7 x 24 x 365 (sete dias na semana, 24 horas por dia, durante o ano todo, 365 dias/ano).

7.15.1. O horário para realizar as manutenções será preferencialmente no horário comercial entre as 08:00 às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, salvo alguma emergência previamente acordada com a Contratada.

7.16. A conclusão do serviço técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Coordenadoria de Informática, em caso de necessidade de substituição de peças e/ou componentes.

7.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

7.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Folha 5 de 14

7.19. Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços.

7.20. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da atividade de fornecimento e instalação, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

7.22. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

7.23. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados aos equipamentos, quando da realização dos serviços.

7.24. Quando em serviço nas dependências da Contratante, os técnicos da Contratada deverão ser identificados por crachá.

7.25. A Contratada deverá apresentar relatório de atendimento técnico (RAT) à Coordenadoria de Informática - AII, da Ceasa/Campinas apontando todas as avarias ou imperfeições encontradas, bem como um *check-list* de todos os testes e ajustes realizados nos equipamentos.

7.26. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o equipamento em pleno funcionamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.

8.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

8.3. Comunicar a Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato.

8.4. Comunicar a Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato e legislação em vigor.

8.5. Atestar o recebimento da Nota Fiscal de Serviço, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

8.6. A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços, solicitando esclarecimentos a qualquer tempo e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11. DO PREÇO:

11.1. Pela regular e completa execução dos serviços de preventiva e corretiva de equipamento de proteção de energia (nobreaks), fará jus a Contratada o valor mensal de **R\$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.113,60 (sete mil, cento e treze reais e sessenta centavos)**, para os 12 (doze) meses de Contrato, conforme proposta apresentada, que se encontra nos autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 157/2018 (protocolo n.º 2018/16/0856).

11.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

11.3. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a realização dos serviços.

12. DO PESSOAL:

12.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

12.2. A Contratada se responsabiliza perante a Ceasa/Campinas, a partir da vigência do Contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

13. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

13.2. A Contratante por meio da sua Coordenadoria de Informática – AII, doravante denominada Gestora, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

13.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Gestora o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial da Gestora não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

13.5. A fiscalização dos serviços pela contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão aos serviços contratados.

13.6. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

14.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil à gestora do Contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

14.3. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

14.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**

Folha 8 de 14

- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I – Km 140,5 – SP 065 – Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento Financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

14.5. A gestora terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

14.6. O documento fiscal não aprovado pela gestora será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

14.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pela gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

14.8. Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

14.9. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

14.9.1. Para as proponentes estabelecidas fora do município de Campinas, deverá a proponente possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas) de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/GP N.º 001, DE 02 DE JULHO DE 2012. A partir de 1º de outubro de 2012, todo prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecida no Município de Campinas, que não possuir situação cadastral ativa no CENE – CAMPINAS estará sujeito à devida retenção de ISSQN do município de Campinas.

14.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS PENALIDADES" do contrato.

14.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP);
- Folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços à Ceasa/Campinas, com os comprovantes de pagamento dos salários;
- Certidão negativa do INSS / Receita Federal / FGTS / Justiça do Trabalho / ISSQN;
- Relação de funcionários que prestam serviços nas dependências da Ceasa, atualizada mensalmente conforme exige a Lei Municipal n.º 14.666/2013.

14.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

14.13. A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

14.14. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

14.15. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

15. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

15.1. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **23/07/2018** e se encerrando em **22/07/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

16.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

17.1. O valor contratual previsto na cláusula Do Preço, se por acordo entre as partes, o contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

Folha 10 de 14

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

18.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato a critério da Ceasa/Campinas;
- d) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- e) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;
- f) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;
- g) multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

19.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada, respondendo, igualmente pelas mesmas, a garantia prestada.

19.3. A Contratada estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.5. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a contratada de responder por eventuais perdas e danos que acarretar à Ceasa/Campinas decorrentes da execução do contrato.

20. DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, vinculada ao Ato Administrativo da Diretoria e Proposta Comercial, conforme o art. 54, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, encartados ao Protocolado n.º 2018/16/0856.

Folha 11 de 14

21. DA RESCISÃO:

21.1. Aplica-se nos casos de rescisão o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

21.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

22. DO VALOR DO CONTRATO:

22.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 7.113,60 (sete mil cento e treze reais e sessenta centavos)**.

22.2. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 0136/2018, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

23.2. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

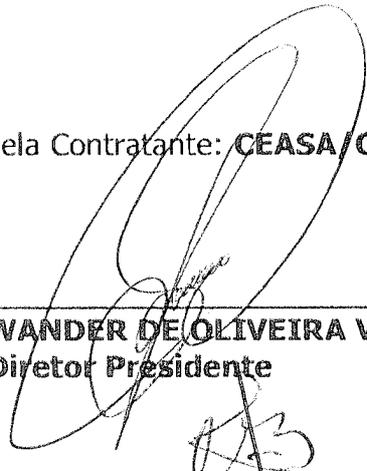
24. DO FORO:

24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

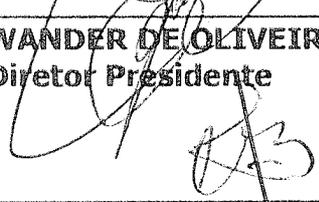
E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 29 de junho de 2018.

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS**

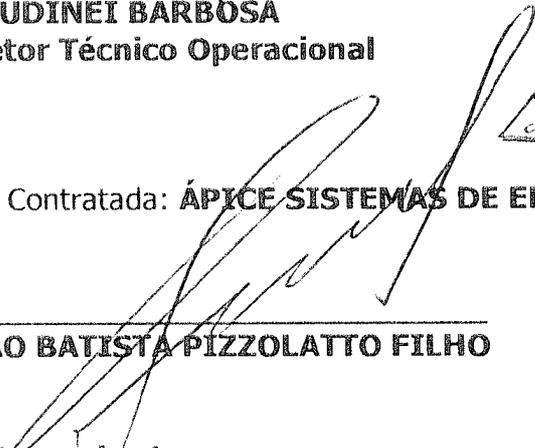


WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente



CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **ÁPICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**



JOÃO BATISTA PIZZOLATTO FILHO


JOÃO BATISTA PIZZOLATTO FILHO
Diretor de Operações
RG: 6.146.806-X
CPF: 823.838.558-04

"RECONHECIMENTO
NO VERSO"

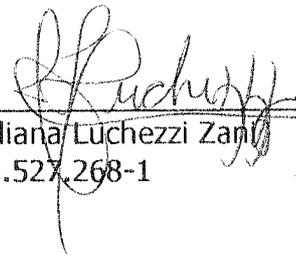
Testemunha 1:



Danuza Savala
25.470.945-X

Danuza Savala
Chefe de Setor - Licitações e Compras
CEASA - Campinas

Testemunha 2:



Juliana Luchezi Zani
49.527.268-1

JULIANA LUCHEZZI ZANI
Depto. Comercial - Contratos
RG: 49.527.268-1

JULIANA LUCHEZZI ZANI
Depto. Comercial - Contratos
RG: 49.527.268-1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas.

Contratada: ÁPICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Contrato n.º (de origem): n.º 011/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de proteção de energia (nobreaks), para a Ceasa/Campinas.

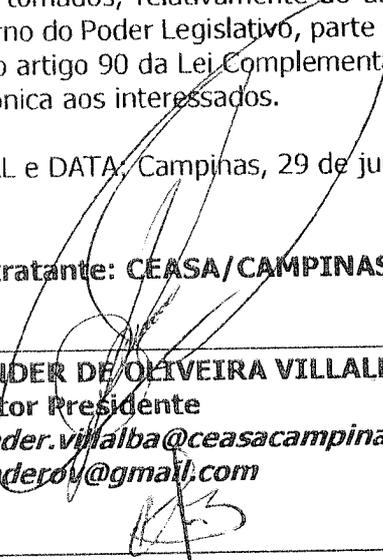
Advogado(s): Oscar Fonsechi Neto – OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

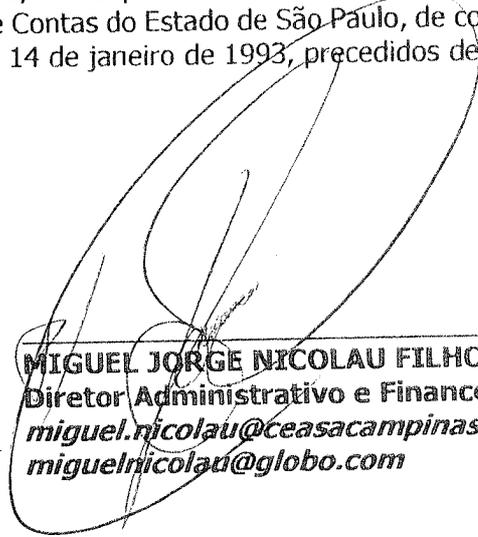
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

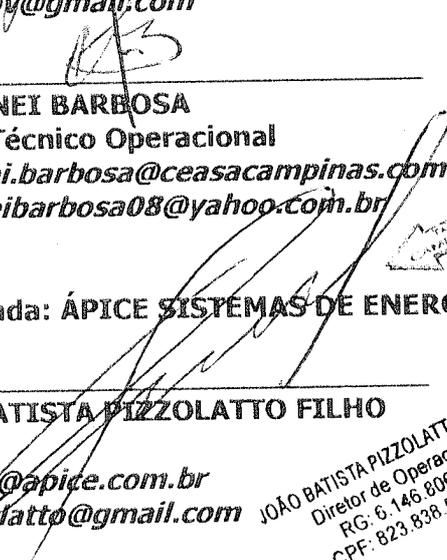
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Campinas, 29 de junho de 2018.

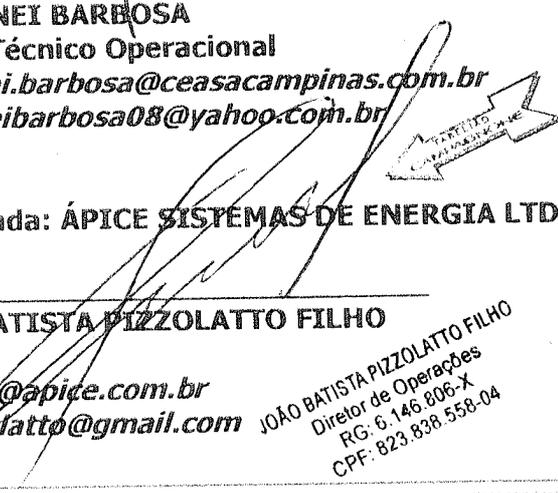
Contratante: CEASA/CAMPINAS


WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente
wander.villalba@ceasacampinas.com.br
wanderov@gmail.com


MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br
miguelnicolau@globo.com


CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional
claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br
claudineibarbosa08@yahoo.com.br

Contratada: ÁPICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA


JOÃO BATISTA PIZZOLATTO FILHO
Diretor
jbatista@apice.com.br
jb.pizzolatto@gmail.com

JOÃO BATISTA PIZZOLATTO FILHO
Diretor de Operações
RG: 6.146.806-X
CPF: 823.838.558-04

RECONHECIMENTO
NO VERSO